



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



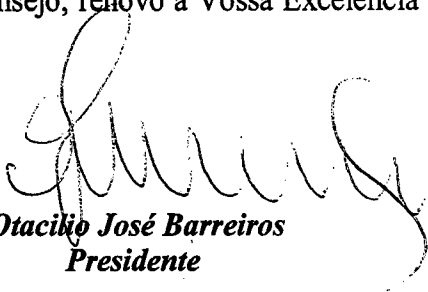
Of. nº 00121/2014-SG

Pirassununga, 07 de março de 2.014.

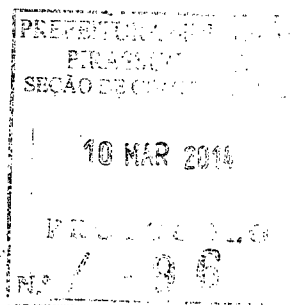
Senhora Prefeita,

Em atenção ao Ofício nº 042/2014, protocolado na Secretaria da Câmara sob o nº 00372, em 05/03/2014, efetuamos a *devolução do Projeto de Lei nº 23/2014*, de vossa autoria, que visa *autorizar o Poder Executivo a firmar parcerias com instituições da rede privada de ensino para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, excedentes da rede pública municipal de ensino de Pirassununga e dá providências*, em anexo.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.


Otacilio José Barreiros
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal de Pirassununga
NESTA
asdba./





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 042/2014

Na forma do §2º do artigo 72 do Regimento Interno, defiro. À disposição dos Edís.
À secretaria para providências.
Pirass, 05 de março de 2014.

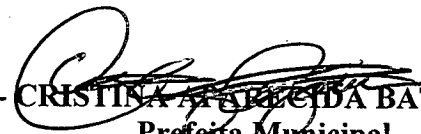
Otacílio José Barreiros - Presidente

Pirassununga, 5 de março de 2014.

Senhor Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, este Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei protocolado nessa Casa de Leis sob nº 23/2014, **que visa autorizar o Poder Executivo a firmar parcerias com instituições da rede privada de ensino para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, excedentes da rede pública municipal de ensino de Pirassununga e dá providências**, para novos estudos em torno da matéria.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

00372-Câmara Pirassununga-05/03/2014-15:57:19T6T00202C2623 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 23/2014 -

“Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com instituições da rede privada de ensino para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, excedentes da rede pública municipal de ensino de Pirassununga e dá providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a destinar anualmente recursos orçamentários para assistir à educação de crianças com idade de até 5 (cinco) anos excedentes às vagas disponíveis na rede pública municipal de ensino, garantindo seu acesso e permanência em escolas infantis e creches, através de parceria com instituições da rede privada de ensino.

Art. 2º A ação a que se refere o artigo 1º dar-se-á pelo custeio integral da matrícula e mensalidades escolares para atendimento da criança em unidades da rede privada de ensino, contemplando, inclusive, o fornecimento de material didático e alimentação.

Art. 3º Farão jus à assistência a que alude a presente Lei as crianças cujos pais ou responsável preencham os seguintes requisitos:

- I - residir no município de Pirassununga;
- II - possuir renda familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos por pessoa da família.

Parágrafo único. Entende-se por renda familiar a somatória das rendas percebidas pelo pai, mãe e/ou filhos, provenientes de qualquer fonte.

Art. 4º Terão prioridade de atendimento aquelas crianças cujos pais ou responsável comprovem:

- I - residir em imóvel alugado ou em casas populares financiadas, cujos aluguéis ou prestações por eles pagas sejam iguais ou superiores a 1 (um) salário mínimo;
- II - despende no mínimo 1 (um) salário mínimo com despesas de doença crônica no grupo familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III - ter maior número de filhos em idade escolar.

§ 1º A criança que for declarada em situação de risco e/ou vulnerabilidade social por laudo emitido por assistente social do município terá absoluta prioridade de atendimento.

§ 2º Será critério de desempate para a concessão da assistência a detenção do maior número de requisitos listados neste artigo.

Art. 5º Surgindo vaga na rede pública de ensino a criança assistida será para ela transferida automaticamente, sem necessidade de autorização dos pais ou responsável, mediante prévia comunicação.

Art. 6º O Executivo regulamentará por ato próprio a forma e o período para inscrições, a triagem social e outras normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 7º A celebração de termos de parceria com as instituições da rede privada de ensino dar-se-á mediante chamada pública.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento em vigência no respectivo exercício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de fevereiro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa autorizar o Poder Executivo a firmar parcerias com instituições da rede privada de ensino para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, excedentes da rede pública municipal de ensino de Pirassununga e dá providências.**

Para efetivação desta ação governamental pretende a municipalidade formalizar parceria com instituição de ensino da rede privada sendo necessário que esta se submeta a prestar atendimento nos moldes ditados pela Administração, prestando atendimento que abranja o fornecimento integral de material didático e alimentação escolar às crianças beneficiadas.

Após a aprovação e promulgação da lei, a Secretaria Municipal de Educação fixará os critérios pedagógicos a serem observados pelas instituições privadas de ensino, com memorial descritivo de projetos, ações, rotinas, conteúdos, materiais, carga horária, componentes curriculares, aspectos da alimentação e do material a ser fornecido pela prestadora de serviço diretamente ao aluno beneficiado.

Feito isto, deverá ser publicado Edital de Chamamento Público para celebração de termo de parceria entre o Poder Público e as instituições da rede privada de ensino interessadas, desde que se comprometam a cumprir com os parâmetros propostos no instrumento convocatório, e submetam-se ao valor firmado pela Administração para o atendimento de cada um dos alunos.

Para tanto este Executivo solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade ao processo administrativo.

Pirassununga, 25 de fevereiro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

27 / 02 / 2014
Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 25 de fevereiro de 2014.

Ofício nº 032/2014

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa **autorizar o Poder Executivo a firmar parcerias com instituições da rede privada de ensino para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, excedentes da rede pública municipal de ensino de Pirassununga e dá providências.**

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

00345-Câmara Pirassununga-27/02/2014-16:08:52TAT6050621F04 3